



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI N° 1.458/2011 DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
LEI MUNICIPAL N.º 1.447 DE 27 DE
MAIO DE 2011.**

FLAVIO DALTRO FILHO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.447 de 27 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criada a verba indenizatória, nos termos da Emenda constitucional n.º 47, que dá nova redação ao artigo 37, § 11 da Constituição Federal, no âmbito da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães, pelo exercício da função parlamentar, destinada a indenizar despesas efetuadas no desempenho das atividades institucionais de fiscalização.

§ 1º - O Superintendente e o Assessor Jurídico do Poder Legislativo, em exercício de suas atividades, farão jus, mensalmente, até 70% (setenta por cento) da verba prevista no caput do artigo 2º desta lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.


FLAVIO DALTRO FILHO
Prefeito Municipal

Chapada dos Guimarães-MT, 11 de outubro de 2011.